



PARECER CGM

Parecer nº 024/2017-CGM

PROCESSO Nº IN012/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: SEMPLAN, SEMAGRI, SEMFI, SEMEL, SEMTUR, SENCULT, SEMOB e SEMMAS.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **inexigibilidade**, para **Contração de Empresa em Referência, para exploração exclusiva dos serviços de transportes hidroviário de passageiros, veículos e cargas, para atender as secretarias: SEMPLAN, SEMAGRI, SEMFI, SEMEL, SEMTUR, SEMOB e SEMMAS.** O processo administrativo tem *caput* o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
(grifamos)

A inviabilidade de competição ocorrerá na forma desse artigo se ficar demonstrado o requisito de que o serviço apresente determinada singularidade. O objeto em tela apresenta singularidade, pois existe um termo de concessão de serviços públicos entre a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu e a empresa Navegação Novo Estado LTDA, para exploração exclusiva dos serviços de transportes hidroviários de passageiros, veículos e cargas (Rio Fresco e Rio Xingu).

Os autos foram encaminhados a Controladoria Geral do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.



DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

1 – Formalização do Processo

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 91 (noventa e um), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura do processo administrativo, contendo ofício e o Termo de Referência com descrição do objeto, justificativa da contratação, especificação dos serviços (fl. 02-06);
- Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (fl. 07-14);
- Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (fl. 15);
- Planilha de preço (fls. 16-27);
- Proposta de preço do fornecedor (fls. 28-30);
- Contrato de concessão de serviço público (fls. 31-41);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado de 30/01/2017, (fls. 42);
- Decreto nº 1007/2017, de 02 de janeiro de 2017 designação da Comissão permanente de licitação (fls. 43);
- Documentação do fornecedor de serviço (fls. 44-76);
- Memorando Interno da CPL solicitando parecer Jurídico (fl. 77);
- Parecer PROGEM - favorável (fls.78-80);
- Declaração de inexigibilidade de licitação (fls. 81);
- Termo de Ratificação (fl. 82);
- Contrato de locação (fls. 83-91);



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e opinou pela continuidade processual.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com o princípio da publicidade. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o



procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

3. DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Passamos agora ao exame da legalidade da contratação da empresa Navegação Novo Estado LTDA, sob o CNP nº 01.337.162/0001-82, por inexigibilidade de licitação na forma do *caput* do art. 25, da Lei nº 8666/93. Na apreciação das atividades do objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é singular pois a empresa possui contrato de concessão de serviço público por 20 (vinte) anos com a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu para exploração de transporte hidroviários nos rios Xingu e Fresco, deste modo foi criada uma exclusividade dos serviços por este período, tornando este serviço singular no Município.

4. CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização de contrato e divulgação do resultado, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 18 de maio de 2017.

André Ricardo Barros Pacheco
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1179/2017